

São Paulo, 16 de janeiro de 2020.

Ao
Conselho Federal de Medicina
Portal CFM: cfm@portalmedico.org.br

Ref: Resolução CFM 2.227/2018 – Telemedicina

Prezados Doutores,

Em resposta ao ofício CFM n. 9893/2019 encaminhado a Associação Médica Brasileira, por meio da qual esse r. Conselho Federal solicita a contribuição das sociedades de especialidades para a Resolução que trata da Telemedicina, a Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia – SBOT tem a expor o seguinte.

Esta sociedade médica representativa dos ortopedistas e traumatologistas brasileiros concorda com os itens previstos na Resolução em epígrafe que se propõe a regulamentar a Telemedicina. No entanto, não aceita que o uso da tecnologia na prestação dos serviços médicos seja empregado no primeiro atendimento ao paciente, sem a prévia existência de um atendimento presencial direto.

Desse modo, requer que a redação do artigo 4º, parágrafo 3º, seja revista a fim de não deixar dúvidas de que a relação médico-paciente de modo virtual não poderá prescindir de um profissional **médico**, sendo aceitável na relação médico-paciente somente para a mesma causa do atendimento inicial.



§ 3º O estabelecimento de relação médico-paciente de modo virtual é permitido para cobertura assistencial em áreas geograficamente remotas, desde que existam as condições físicas e técnicas recomendadas e profissional de saúde.

O mesmo se aplica em relação ao artigo 10 que estabelece as regras para triagem, devendo ser acrescido ao texto do artigo a obrigatoriedade da presença de um médico no estabelecimento de saúde.

Art. 10. A teletriagem médica é o ato realizado por um médico com avaliação dos sintomas, a distância, para definição e direcionamento do paciente ao tipo adequado de assistência que necessita ou a um especialista.

§ 1º O médico deve destacar e registrar que não se trata de um diagnóstico médico.

§ 2º Na teletriagem o estabelecimento de saúde deve oferecer e garantir todo o sistema de regulação para encaminhamento dos pacientes, **sendo indispensável a avaliação presencial por um médico local.**

Esperando ver acatadas as contribuições ora apresentadas, reitera seus protestos de estima e consideração e coloca-se à disposição desse egrégio Conselho para outras contribuições e debates que se fizerem necessários para o aprimoramento da questão.



Glaydson Gomes Godinho
Presidente



Adalberto Visco
1º Vice-Presidente



Jorge dos Santos Silva
2º Vice-Presidente

